

Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

N. 663

DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE FRENTE DA
QUADRA 223, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

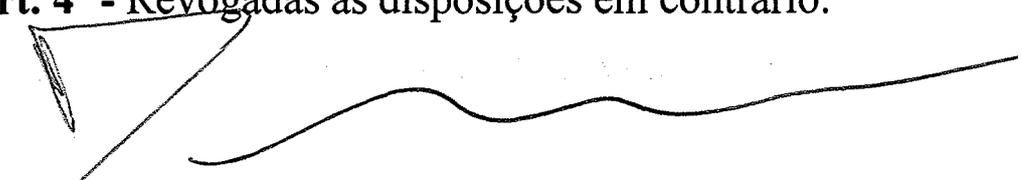
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA
FRANCISCO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Conselho Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **DESAFETAÇÃO** de parte da Quadra 223, Frente para a Rua Piauí, entre as Ruas da Avenida, área de 487,50 m², conforme Matrícula 882 – Oficial de Registro de Imóveis, croqui e memorial descritivo anexo.

Art. 2º - A desafetação disposta no artigo anterior visa a regularizar a situação da área citada, a qual obedecerá os critérios da Lei Orgânica do Município, para sua implementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.


Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

Diário do Estado

Quarta-Feira, 21 de Agosto de 2013

PREÇO POPULAR
R\$ 1,00

Edição n°
1.947
Ano XI

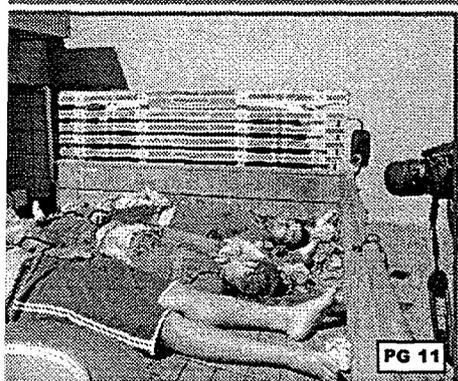
Previsão
do tempo

00 mm

Coxim
Min 15°
Max 37°

Diário do Estado MS **DiárioMS** **JORNAL TRIBUNA LIVRE** **Jornal Regional** **JORNAL DO POVO** **NO**

mpreiteira recebeu mais de R\$ 20 r serviços executados na gestão l



Silvio Bruck

PG 11

drilha é executada em
frente com a polícia

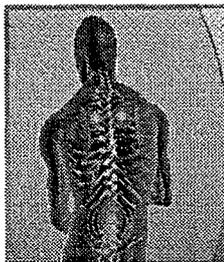
ANIMAL
Temos Pássaros Ornamentais
16/9837-6222
R. Ferreira, 636 - Flávio Garcia - Coxim
(em frente ao supermercado União)

ley de Melo Tobias
Tratamos sobre Implantes
dentos todas Quatras - feiras
Periodontista
Implantodontista
R. São Gabriel do Oeste
Rua: Rdo de Janeiro, 1130
Fone: 3295-2655

Personalize seu presente para festas,
casamentos e aniversários
11/9862-4159
Visite nossa página no face:
JZ Brindes & Eventos
Qualidade e bom preço!
R. Gomes, 233, Conjunto Alara Azul, Coxim MS



**Prefeito de
Pedro Gomes
faz balanço dos
sete meses de
mandato**
PG 04



Massagens Terapêuticas
Coluna, Torcicolo, Dores
9913-1378 / 329
Rua Pres. Castelo Branco, 254 - B. Flávia

vida é melhor quando
é compartilhada

CARPINTARIA

PLANETA



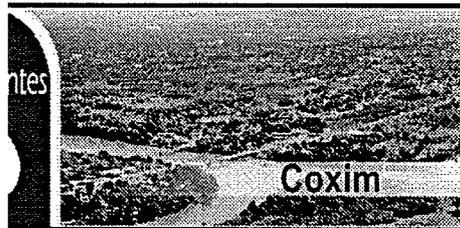
Hoteis Coxim-MS
Hotel Coxim
 (completo), internet, estacionamento próprio, restaurante, 2 piscinas, sala de jogos, sala de convenções, Playground.
 (67) 3291-1480
 R 163 Km 729- Coxim-MS

Hotel Tayamã
 Ar, TV, internet, café da manhã e Estacionamento.
 e-mail: hotel.tayama@terra.com.br
 site: www.hoteltayama.com.br
 (67) 3291-3647/8414-6893
 Virginia Ferreira, 1009-A - Flávio Garcia

Hotel Avenida
 Mercado dos Representantes Comerciais
 Apto c/ Ar, Tv, Internet
 Amplo Estacionamento coberto
 (67) 3291-5530
 Virginia Ferreira-479-Flávio Garcia

Hotel Neves
 Apto c/ Ar, Ventilador, TV, Frigobar e internet.
 Estacionamento interno e coberto
 3291-1273- 3291-4843
 W. Gaspar Ries Coelho, Flávio Garcia 1931

Hotel Alphaville
 Apartamentos c/Ar, Tv, Frigobar, Internet, 1 noturno, estacionamento coberto, excelente café da manhã
 (67) 3291-6653
 End. BR 163-KM. 728-Coxim-MS



Restaurante e Churrascaria Taquari
 sob Nova Direção

Restaurante churrasco e self service
 Disk marmitex: 9618-2423
 63 c/ BR 359 saída p/ Silvianópolis

Restaurante Sabor.com
 Serviço, Prato Feito, Marmitex, Churrasco e Feijoada (aos Sábados)

Entrega: 9618-2423 / 9618-2406
 Rua Bandeira, 320 (em frente a Caixa Econômica)

Churrascaria & Fortaleza

SONORA

LEI N.º 663 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA QUADRA 223, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover DESAFETAÇÃO de parte da Quadra 223, Frente para a Rua Piaul, entre as Ruas das Aroeiras e Goiânia, área de 487,50 m², conforme Matrícula 882 - Oficial de Registro de Imóveis de Sonora, croqui e memorial descritivo anexo.
 Art. 2º - A desafetação disposta no artigo anterior visa a regularização da área citada, a qual obedecerá os critérios da Lei Orgânica do Município, para sua conversão em particular.
 Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
 Yuri Peixoto Barbosa Valeis
 Prefeito Municipal

LEI N.º 664 DE 19 DE AGOSTO DE 2013.
 "Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº 404, de 26 de abril de 2005, e dá outras providências."
 O Prefeito Municipal de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º. Acrescenta o inciso V, VI e VII ao Artigo 2º da Lei nº 404, de 26 de abril de 2005, com a seguinte redação:
 V - contratação de pessoal exclusivamente para suprir a falta de servidor de carreira, por consequência de afastamento por licenças médicas ou maternidade quando estas por período superior a 60 (sessenta) dias.
 VI - admissão de pessoal para atendimento de atividade finalística da Administração Pública Municipal cujos cargos e vagas não foram preenchidas após regular concurso público.
 VII - admissão de pessoal para atendimento de função de difícil acesso especiais e peculiares da Administração Pública Municipal, cujo exercício não foi possível preencher por funcionários regularmente concursados.
 Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.
 Yuri Peixoto Barbosa Valeis
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 071 DE 19 DE agosto de 2013.
 "Cria cargo e vaga nos cargos que especificam da Lei Complementar nº 50/2010 de 21 de dezembro de 2010 e dá outras providências."
 O Prefeito Municipal de Sonora - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º - Fica criado na tabela 1 do anexo I da Lei Complementar nº 50/2010 de 21 de dezembro de 2010, o cargo de Instrutor de Dança, Símbolo DASIV.com01 (uma) vaga, 01 (uma) vaga no cargo de Gerente de Núcleo I, 03 (três) vagas de Gerente de Núcleo III e 01 vaga de Assistente II, que passa a vigorar conforme anexo I desta Lei.
 Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 Yuri Peixoto Barbosa Valeis
 Prefeito Municipal

RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
 CNPJ Nº 03 354 560 / 0001-32
AVISO DE PREGÃO
 PROCESSO Nº. 230/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2013
 TIPO: MENOR PREÇO POR SERVIÇO.
 OBJETO: O objeto da presente licitação é Locação de um Veículo, tipo Micro Ônibus, com capacidade de no máximo para 24 (vinte e quatro) passageiros, para transportar Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, ida e volta até o município de Campo Grande/MS.
 LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8666/93, 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal 1047/09 e Decreto Municipal 1411/13.
 DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 30 de agosto de 2013, às 08 horas.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, na Prefeitura Municipal

PEDRO GOMES

Lei N.º 1.154/2013.
 Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, e dá outras providências.
 O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Pedro Gomes, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
 § 1º Ao COMAD, caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
 § 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SENAD.
 § 3º Para fins desta lei, considera-se redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à prevenção e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.
 Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
 Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ;
 Art. 2º São objetivos do COMAD: instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas; acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e propor, a Prefeitura e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.
 § 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados a Prefeitura e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.
 § 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CEAD, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.
 Art. 3º O COMAD fica assim distribuído:
 Presidente: Vice Presidente Secretário Executivo; e Membros
 § 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diários Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução apenas para mais um mandato.
 § 2º Sempre que se faça necessário, em função da

PEDRO GOMES

tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.
 OBS: O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos; e para otimização dos trabalhos, sugere-se que na condição do COMAD estejam incluídos: Poder Executivo; Poder Judiciário; Poder Legislativo; Polícia Militar Polícia Civil OAB; Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação Conselho Tutelar, Conselho da Comunidade Igrejas
 § 1º Para cada membro do Conselho Municipal sobre drogas será indicado, pelas respectivas entidades, um suplente.
 Art. 4º O COMAD fica assim organizado: Plenário; Presidência; Secretaria-Executiva Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.
 Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.
 Art. 6º As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.
 Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pela Prefeita, mediante indicação do Presidente do Conselho.
 Art. 7º O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CEAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
 Art. 8º O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.
 Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, 14 de agosto de 2013.
 Francisco Vanderley Mota Prefeito Municipal

Lei N.º 1.155/2013
 "Autoriza o Poder Executivo municipal a permutar imóveis e dá outras providências"
 O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
 Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a permutar os imóveis públicos identificados pelas Matrículas n. 8.694 e 8.695 com o imóvel particular identificado pela Matrícula n. 10.363.
 Art. 2º Os imóveis públicos referidos no artigo anterior possuem a seguinte descrição, qual seja, um lote de terreno subarbanos sob n. 02-AB1, com área de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes-MS, com a seguinte demarcação do perímetro: medindo 25,00 metros de frente para a rua Três Lagoas, medindo 60,00 metros em divisa com a rua Bahia, medindo 25,00 metros em divisa com o lote n. 02-AB2 de propriedade do Município de Pedro Gomes e medindo 60,00 metros em divisa com o lote n. 05 de espólio de Marcelino José Bernardo, objeto da Matrícula 8.694, e um lote de terreno subarbanos sob o n. 02-AB2, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado nesta cidade e Comarca de Pedro Gomes-MS, com a seguinte demarcação do perímetro: medindo 10,00 metros de frente para a rua Bahia, medindo 25,00 metros em divisa com o lote n. 02-AB3 de propriedade do Município de

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício de 2012.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Verde de Mato Grosso - MS, no uso de suas atribuições legais, o disposto na Lei Municipal nº 0432/2009, deliberação de seus membros em reunião Ordinária do 20/08/2013:

Considerando que, dentre as atribuições do CMDCA, está a de analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo: a) atendimento; b) proteção; c) promoção; e d) defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

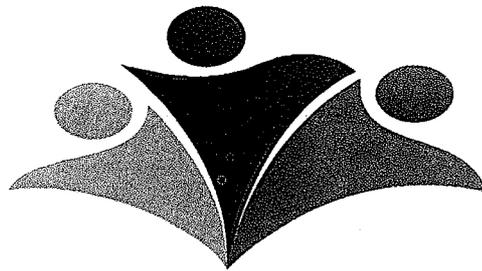
Considerando a análise efetuada pela Comissão de Análise de Balançamentos dos atuais conselheiros;

RESOLVE:

Artigo 1º - APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício de 2012.

Artigo 2º - Fica deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência

Ped
 divi
 Jos
 cou
 Mu
 Mai
 Mar
 Art.
 dest
 con
 qua
 Go
 peri
 cor
 pro
 sen
 907
 em
 o N
 Ma
 12,
 at-
 cou
 dist
 n. C
 seni
 Ru
 dist
 Cor
 Bah
 obj
 Art.
 con
 pub
 Gal
 Gor
 Fra
 Pre:
 LEI
 "A"
 con
 Gor
 O F
 Est
 atri
 Mu
 Lei
 con
 Mu
 Ru
 Ru
 01,
 Alv
 cidã
 Art.
 ante
 2º C
 15 ;
 Art.
 9,00
 únii
 Lei
 org;
 Org
 Uni
 Pre:
 Fun
 Cor
 Sub
 Art.
 pub
 Art.
 con
 Gab
 Gon
 ago
 FR,
 Pre:
 LEI
 "DI
 TEI
 PR
 O F
 Esta
 atñ
 sab
 san
 Art.
 aut
 terr
 02-
 Mat.
 02-
 Mat.
 da ;
 "Sis
 Lid:
 Art.
 do f
 Lid
 con
 sex
 os
 mu
 Art.
 pub
 Art.
 con
 n. 8



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

SAGEM Nº 20, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Senhor Presidente,

Através da presente encaminhamos a essa Augustíssimo Projeto de Lei nº16 de 07 de agosto de 2013, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DA QUADRA 223, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** em razão da solicitação por Vossa Excelência e dignos pares que compõem essa Casa

Com o intuito de regularizar a área citada, para fins de regularização da MITRA DIOCESANA - PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita nº 444/0010-02, com endereço na Avenida do Povo, 753, neste Município para construção de uma casa, que é o objeto da presente desafetação, não havendo outros problemas, não haverá prejuízos vez trata-se área pequena e facilitará a vida das pessoas daquele Bairro à templo religioso, e ainda obedecerá os dispositivos da Lei Orgânica do Município, para sua conversão em área de domínio público municipal. Assim ao Projeto de Lei segue Croqui da área e Memorial descritivo.

Requer seja o incluso Projeto apreciado, aprovado em Regime Especial de Urgência.



Prefeitura Municipal de
SONORA
UMA CIDADE PARA TODOS
GESTÃO 2013-2016

DECRETO DE LEI N. 16

DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE UMA
QUADRA 223, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA
MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o
Município **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **DESAFETAÇÃO** de parte da Quadra 223, Frente para a Rua Piauí, entre as Ruas da
Luz, área de 487,50 m², conforme Matrícula 882 – Oficial de Registro de Imóveis,
plano, croqui e memorial descritivo anexo.

Art. 2º - A desafetação disposta no artigo anterior visa a regularizar a situação
da citada, a qual obedecerá os critérios da Lei Orgânica do Município, para sua
desafetação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - ~~Revogadas as disposições em contrário.~~

Yuri Peixoto Barbosa Valeis
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓ

Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Sonora
Lucas Vinícius Cassiano Zamperlini
Oficial Delegado

FICHA	DATA
001	17/12/12

1 lote de terreno urbano sob nº **01**, da quadra nº **223**, destinado a **Implantaçã**
os Comunitários e Área Verde, situado no Loteamento "**Jardim dos Estado**
 comarca de Sonora-MS, medindo 60,00 metros de frente; 60,00 metros de f
 do lado esquerdo e 32,50 metros do lado direito, com a área total de **1.950,0**
 tre as Ruas Goiânia, Rua Piauí, Rua das Aroeiras e Rua 03 de Outubro, lado
intes confrontações: **Ao Norte**, (lado direito) com 32,50 metros para a Rua F
 o esquerdo) com 32,50 metros para a Rua 03 de Outubro; **Ao leste**, (fundo)
 para a Rua das Aroeiras e **ao Oeste**, (frente) com 60,00 metros para a
ISTRO ANTERIOR: Matrícula nº **861**, de 23 de novembro de 2012, Livro 02, c
 gstral. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE SONORA-MS**, pessoa jurídica de d
 o, inscrita no CNPJ sob nº 24.651.234/0001-67, com sede na Avenida Ma
 es, nº 750, na cidade de Sonora-MS. AVERBAÇÕES: Nada Consta. Protocolo
novembro de 2012. Emolumentos: *Isento nos termos do artigo 16 da L*
 onora-MS, 17 de dezembro de 2012. Eu *Lucas Vinícius Cassiano Zamperlini*
 rrique Bazzanella) Oficial Substituto, subscrevi. **OFICIAL DELEGADO**
CIUS CASSIANO ZAMPERLINI)=====

CERTIDÃO

o e dou fé que a presente cópia é
ção autêntica da ficha a que se
extraída nos termos do art. 19, § 1º,
5.015/73. Sonora – MS. **31/07/2013**.

Lucas Vinícius Cassiano Zamperlini
cas Vinícius Cassiano Zamperlini
Oficial Delegado

Emolumentos: Isento
Funjecc 10%: Isento



Selo Digital Consulte
www.tjms.jus.br

do Registro por

Q:243

Rua Piauí

L:01/A
487,50m²

L:01/B
1.462,50m²

Rua Goiânia

15.00

12.00

32.50

22.5

15.00

15.00

45.00

45.00



N

MEMORIAL DESCRITIVO

01

Objeto: - DESMEMBRAMENTO

Local: - PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA-MS – CNPJ. Nº 24.651234/00

Local: - Quadra nº 223 – Lotes nº 01 – Área: - 1.950,00m²

Áreas Resultante: - Lote nº 01-A - Área: - 1.462,50M²

Lote nº 01-B – Área: - 487,50 M²

DESCRIÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO: - LOTE 01 – (Origem Lote nº 01 da Quadra nº 223).

Trata-se de TERRENO URBANO, determinado pelo N.º 01 (Um) da Quadra nº 223 (Vinte e Três), nesta Cidade de Sonora-MS, com Área de 1.950,00m².

Limites: - Partindo do Marco nº 01, cravado em divisa com a Rua 03 de Outubro, com uma largura de 60,00 metros, daí segue-se nesta direção, em divisa com a Rua Goiânia, com uma largura de 60,00 metros, até encontrar o Marco nº 02. Daí segue-se, em divisa com a Rua Piauí, numa distância de 32,50m metros, até encontrar o marco nº 03. Daí segue-se, em divisa com a Rua das Aroeiras, numa distância de 60,00metros, até encontrar o marco nº 04. Daí segue-se, em divisa com a Rua 03 de Outubro, numa distância de 60,00 metros, até encontrar o marco nº 01, que deu origem ao Lote nº 01.

DEMEMBRAMENTO.

Localização: - O Lote nº 01 da Quadra nº 223, com a frente para a Rua Goiânia, limitado entre as Ruas Piauí, Rua das Aroeiras e Rua 03 de Outubro.

DESCRIÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO: - LOTE Nº 01-A - DA QUADRA Nº 223 (Deu Origem as seguintes Lotes): - da Quadra nº 223, que terão as seguintes divisões que seguem abaixo, conforme Projeto de DESMEMBRAMENTO.

As divisões que seguem abaixo, conforme Projeto de DESMEMBRAMENTO, são as seguintes:

Localização:- O Lote nº 01-A, da Quadra nº 223, está localizado na Rua Piauí, no Loteamento desta Cidade.

Limitações:-

• Norte, com a Rua Piauí
• Sul, com o Lote nº 01-B.
• Oeste, com a Rua das Aroeiras.
• Leste, com a Rua Goiânia.

TIPO DE TERRENO URBANO, DETERMINADO PELO Nº 01-B - Da Quadra nº 223, localizada na Cidade de Sonora-MS, com Área de 1.462,50 M²

Limitações:- Partindo do Marco nº 01, cravado em divisa com a Rua 03 de Outubro, segue-se em divisa com a Rua Goiânia, numa distância de 32,50 metros, até encontrar o Marco nº 02. Daí segue-se em divisa com o Lote nº 01-A, numa distância de 32,50 metros, até encontrar o marco nº 03. Daí segue-se em divisa com a Rua das Aroeiras, numa distância de 45,00 metros, até encontrar o marco nº 04. Daí segue-se em divisa com a Rua 03 de Outubro, numa distância de 32,50 metros, até encontrar o marco nº 01, que deu origem ao presente **Desmembramento**.

Localização:- O Lote nº 01-B, da Quadra nº 223, está localizado na Rua Piauí, no Loteamento desta Cidade

Limitações:-

• Norte, com o Lote nº 01-A
• Sul, com a Rua 03 de Outubro.
• Oeste, com a Rua das Aroeiras.
• Leste, com a Rua Goiânia.

Este Memorial Descritivo acompanha o Projeto de Desmembramento e constitui parte integrante do Processo de DESMEMBRAMENTO desta Área.

Câmara Municipal de So

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 09/2013

AO PROJETO DE LEI N.º 16/2013

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO DE PARTE DA QUADRA 223, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal encaminhou-nos o Projeto de Lei n.º 16/2013, com autoria, onde requer autorização para promover a desafetação de parte da Quadra Frente para a rua Piauí, entre as ruas das Aroeiras e Goiânia, área de 487,5 m², matriculada sob o n.º 882, no Cartório de Registro de Imóveis de Sonora, para ser cessionada a MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA, para a construção de uma Capela

Acompanha croqui e memorial descritivo.

Encontra-se amparado pela Lei Orgânica do Município.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em tela, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal na Lei Orgânica do Município.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 08 de agosto de 2013.

Ver. Virgílio Casimiro de Oliveira
Presidente

Ver. Arnaldo Pereira de Souza

ADVOCACIA

REGIS OTTONI RONDON
OAB/MS 8.021

RECER N°: 012/2.013

OBJETO DE LEI N°: 016/2.013

ATORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 07/08/2.013

SUNTO: CONSULTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Desafetação de Parte da Quadra 223 e dá Outras Providências"

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal de Sonora-MS.

Trata-se o presente pedido, de CONSULTA formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Sonora-MS, que solicita a opinião desta Assessoria sobre o PROJETO DE LEI N. 016/2.013 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Promover a Desafetação de Parte da Quadra 223 e dá Outras Providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

SENHOR PRESIDENTE,

Esta assessoria jurídica, após analisar o conteúdo do referido Projeto, oriundo do Poder Executivo Municipal tem a seguinte opinião:

DA LEGALIDADE / FUNDAMENTAÇÃO

Pretende o Poder Executivo Municipal através do presente Projeto de Lei a autorização desta Augusta Casa de Leis para a Desafetação de parte do imóvel localizado na Quadra 223, frente para a Rua principal, situada entre as Ruas das Aroeiras e Goiânia, com área de 487,50m², devidamente matriculado no CRI local sob o nº 882.

ADVOCACIA

REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021

Como os bens com destinação pública não podem ser alienados, devem ter a destinação suprimida para serem alienados ou trespassados a terceiros.

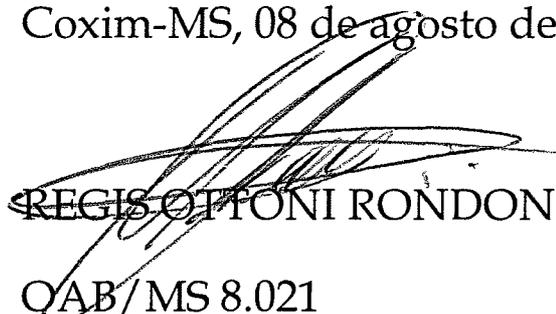
Os bens dominiais são bens que integram o patrimônio municipal, porém não se destinam à execução ou instalação de serviço público, estando assim disponíveis para serem alienados, utilizados e consumidos segundo interesse público.

A desafetação pode ocorrer por fato jurídico administrativo ou lei, como no caso vertente.

Assim o presente PROJETO DE LEI encontra-se em conformidade com o disposto nos termos do Art. 15, I; Art. 22 da Lei Orgânica Municipal de Sonora e com o Art. 30, I, da Constituição Federal c/c Art. 70, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, merecendo tramitação por esta Augusta Casa de Leis e Resoluções, respeitando-se a decisão do colendo Plenário.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Coxim-MS, 08 de agosto de 2013.


REGIS OTTONI RONDON

OAB/MS 8.021